



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 20 / 2023

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E EMPRESA BOMFIM & SOUSA COMERCIO, CONSTRUCAO E LIMPEZA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco-AC, fones: 68-3212- 4453 e 4427, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, representada neste ato por sua Diretora Geral **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n. 193/2023 (0604669)**, e a empresa **BOMFIM & SOUSA COMERCIO, CONSTRUCAO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 10.158.677/0001-06**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Lázaro Teixeira dos Santos, nº 68, Bairro Vila da Amizade, cidade de Rio Branco - AC, tel (68) 99978-9835/ (68) 999924-2950, representada neste ato por **ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA NETO**, portador **CPF n.º xxx.622.712-xx**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este contrato tem como objeto a contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, inclusive serviços de adaptação de edificações, suporte técnico, com o fim de manter, em condições mínimas de funcionamento e conservação, as instalações prediais dos imóveis da Justiça Eleitoral do Estado do Acre, na capital e nos municípios do interior do Estado, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (0605153), que integra este instrumento independente de transcrição.
2. A contratação compreende o fornecimento de mão-de-obra e de todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços
3. Os serviços abrangerão, de uma forma geral, as instalações elétricas, de lógica, telefônicas, hidros-sanitárias, equipamentos, e o espaço físico das edificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO E DO VALOR CONTRATUAL

1. Fica estabelecido o Percentual de Desconto de:
 1. **21% (vinte e um por cento)**, para os serviços descritos no Item 01, que será aplicado sobre os preços da tabela SINAPI, acrescido do BDI;
 2. **24% (vinte e quatro por cento)**, para os serviços descritos no Item 02, que será aplicado sobre os preços da tabela SINAPI, acrescido do BDI;
2. A Tabela SINAPI de referência será aquela aplicada ao estado do Acre. Para cada fatura será considerada a Tabela SINAPI e/ou outra correspondente ao mês de realização dos serviços ou de fornecimento dos insumos. Na falta desta, será utilizada a tabela do mês anterior mais próximo.
3. O valor total deste contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato. No entanto, o valor será empregado gradativamente, na medida das necessidades.

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMATIVO	PERCENTUAL DE DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA SINAPI - JUNHO/2023 (%)
	Manutenção predial, sob demanda, inclusive serviços de adaptação de edificações e suporte técnico, nos imóveis da Justiça Eleitoral do Acre, incluindo o fornecimento de materiais, suporte técnico, mão de obra,		

01	ferramentas e equipamentos próprios ou alugados, portáteis ou manuais, proteção de mobiliário e equipamentos existentes, limpeza e recomposição de partes afetadas, abrangendo todos os serviços e insumos que constarem da Tabela SINAPI, bem como aqueles que não constarem na Tabela SINAPI, mas que atenderem às diretrizes de definição de preços constante no Termo de Referência. Local: Rio Branco-AC.	R\$ 90.000,00	21%
02	Manutenção predial, sob demanda, inclusive serviços de adaptação de edificações e suporte técnico, nos imóveis da Justiça Eleitoral do Acre, incluindo o fornecimento de materiais, suporte técnico, mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios ou alugados, portáteis ou manuais, proteção de mobiliário e equipamentos existentes, limpeza e recomposição de partes afetadas, abrangendo todos os serviços e insumos que constarem da Tabela SINAPI, bem como aqueles que não constarem na Tabela SINAPI, mas que atenderem às diretrizes de definição de preços constante no Termo de Referência. Locais: Acrelândia, Assis Brasil, Brasileira, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Feijó, Jordão, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rodrigues Alves, Sena Madureira, Senador Guimard, Tarauacá e Xapuri.	R\$ 40.000,00	24%
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 130.000,00	

4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários medianos da Tabela SINAPI e/ou outra de serviços menos o desconto sobre estes insumos e serviços de **21 % (CAPITAL) e 24% (INTERIOR)**, acrescidos da **taxa de BDI de 25%** (vinte e cinco por cento) pela prestação dos serviços efetivamente realizados e **15%** (quinze por cento) para insumos/materiais (Acórdão TCU n.º 2369/2011 - Plenário), mediante a apresentação da Fatura de Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato é de **04 (quatro) meses**, improrrogáveis, a contar de **20/09/ 2023, com término em 20/01/2024.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023:
1. Unidade Gestora (UG): 070002;
 2. Ação: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012
 3. Natureza da Despesa: 33.90.39.16
 4. Nota de Empenho nº 374/2023 (0612293) e 375/2023 (0612294)
2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados nas respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Não haverá reajuste de preços incidentes sobre os serviços que constam da Tabela SINAPI que compõe este Termo

de Referência. Tem-se que a atualização de seus preços será feita à medida que se utilizará da última versão dessa tabela disponibilizada pela CEF, considerando que o documento é sistematicamente atualizado pela CEF, com realização de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se diretamente pela obrigação assumida no contrato, não sendo admitidas a subcontratação, cessão ou transferência total dessa obrigação. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas somente com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
2. Será permitida a subcontratação de serviços cuja natureza seja típica de empresas especializadas, tais como: forro de gesso, divisórias, serviços de serralheria e solda, instalação de vidros, manutenção de elevadores, manutenção de ar-condicionado, manutenção de grupo gerador, dentre outros, previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/93:
 1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 2. Seguro-garantia;
 3. Fiança bancária.
2. A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.
3. O valor respectivo será utilizado para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA, ou para o pagamento de multa que lhe seja aplicada, quando não houver pagamentos pendentes que possam ser objeto de glosa.
4. Caso haja a utilização da garantia prestada para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA ou para o pagamento de multa eventualmente aplicada, acarretando a redução do seu valor original, a Administração exigirá a reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, aplicação deste e mão de obra utilizada, sem qualquer ônus adicional para o TRE/AC.
3. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas, condicionadas à não aceitação dos serviços pela equipe da SOMI.
4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
5. Fornecer diretamente o objeto licitado, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo TRE/AC, relacionados com as características dos serviços oferecidos.
7. Responsabilizar-se diretamente pela obrigação assumida no presente contrato, não sendo admitidas a subcontratação, cessão ou transferência total dessa obrigação. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
10. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, solicitar que se refaça qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus adicionais.
11. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
12. Fazer com que seus empregados executem os serviços no horário especificado pela CONTRATANTE.
13. Independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, pagar aos seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
14. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a perfeita e segura execução dos serviços.
15. Zelar, durante a execução do contrato, pelos bens materiais, patrimoniais e pelas instalações da CONTRATANTE, contra danos que venham a causar pela sua utilização, assumindo os ônus deles decorrentes. Caso isso não venha a se verificar, e comprovada a culpa da CONTRATADA, será promovido o ressarcimento através de

desconto em fatura vincenda.

16. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.
17. Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme dispõe o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 114/2010.
18. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de licitação e seus Anexos.
19. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas, e pelos atos dos seus representantes legais.
20. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizadas para execução do serviço objeto deste Termo de Referência.
21. Empregar, na execução dos serviços sob demanda, pessoal devidamente qualificado.
22. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, logo após a execução de serviços.
23. Identificar com fardamento e crachá da CONTRATADA todos os funcionários designados para a execução dos serviços sob demanda solicitados pela CONTRATANTE.
24. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação ao contrato com o TRE/AC.
25. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
26. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, ao que está previsto em todas as Leis e Normas de Segurança vigentes, inclusive na NR-01 (Disposições Gerais), NR-04 (SESMT), NR-05 (CIPA), NR-06 (EPI), NR-07 (PCMSO), NR-09 (PPRA), NR-18 (PCMAT), NR-23 (Prevenção e Combate a Incêndio), NR-35 (Trabalho em Altura), e outras que sejam aplicáveis na época de execução do contrato.
27. Informar à CONTRATANTE sobre a possibilidade de substituição de insumos solicitados pela CONTRATANTE, porém, indisponíveis na região, por outros similares disponíveis no mercado local e regional, quando for o caso.
28. Executar os serviços nas dependências das instalações da CONTRATANTE, conforme informação repassada pela Seção de Obras e Manutenção de Imóveis, nas unidades onde serão prestados.
29. Executar os serviços conforme demanda emitida pela CONTRATANTE através dos meios de comunicação estabelecidos em contrato.
30. Os serviços deverão ser prestados considerando estritamente as especificações apresentadas neste Termo de Referência.
31. **Nomear, em até 02 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato, **preposto** responsável pelos serviços e seu substituto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, orientar os executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento das orientações da empresa.
32. Disponibilizar números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a FISCALIZAÇÃO do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas.
 1. **Caberá à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços.**
33. Instruir seu/sua preposto(a) quanto à necessidade de cumprimento das Normas Internas de Segurança e outras normas.
34. O preposto será responsável por:
 1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
 2. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação da FISCALIZAÇÃO do contrato, dentro dos limites da contratação;
 3. Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
 4. Receber as observações da FISCALIZAÇÃO do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
 5. Instruir a mão-de-obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
 6. Comparecer às dependências da CONTRATANTE quando por ela solicitado.
35. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços com os mesmos padrões e especificações daquelas constantes em planilha encaminhada, sob pena de não aceitação dos mesmos.
36. A CONTRATADA fornecerá ao TRE/AC todas as informações relacionadas ao serviço executado, e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade.
37. Empregar materiais e equipamentos de primeira linha, reconhecidos comercialmente, com garantia de qualidade e de funcionamento estabelecida na ABNT. A comissão de FISCALIZAÇÃO recusará materiais, equipamentos e serviços que apresentarem qualidade inferior.
38. A execução de serviço deverá obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT, às disposições legais do Estado, concessionárias locais, ou às recomendações dos fabricantes de materiais, as especificações, projetos e instruções da FISCALIZAÇÃO do TRE/AC.
39. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade,

apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO do TRE/AC.

40. Permitir e facilitar, à FISCALIZAÇÃO do TRE/AC, a inspeção do serviço no horário normal de trabalho, prestando as informações solicitadas por ela.
41. Informar à FISCALIZAÇÃO do TRE/AC a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo estipulado, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
42. Ser responsável civil pelo serviço, e possuir em seu quadro um técnico habilitado, que se responsabilizará pela execução dos serviços durante todo o contrato, expedindo inclusive a ART respectiva, junto ao CREA/AC.
43. Observar e atender aos prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.
44. Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE.
45. Recolher os entulhos decorrentes da execução dos serviços (disponibilizar sempre caçamba para o recolhimento destes entulhos).
46. Comunicar a conclusão dos serviços à CONTRATANTE, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.
47. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
48. Executar serviços de manutenção em fins de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento do setor, sempre que as atividades do TRE não puderem ser interrompidas no período normal da jornada de trabalho.
49. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, providenciando o respectivo ressarcimento/conserto.
50. Zelar pela segurança e higiene no local de realização dos serviços, além da segurança e integridade física das pessoas envolvidas no serviço, que sejam funcionários da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.
51. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas, visando o bom andamento dos serviços.
52. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
53. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referente a desconhecimento, incompreensão, dúvida ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo à CONTRATADA arcar com todos e quaisquer ônus daí decorrente.
54. Executar os serviços contratados sem prejudicar as características e sem afetar o perfeito funcionamento da infraestrutura e sistemas existentes, tais como telecomunicações, informática, rede elétrica e hidráulica, e sem provocar danos ao meio ambiente e às instalações da CONTRATANTE.
55. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 2. A subcontratação total, cessão ou transferência da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo responsabilizar-se diretamente pela obrigação assumida;
 3. A fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
 4. A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, assim como de seus cônjuges, ou de ocupante de cargo em comissão ou ainda de parentes até o 3º grau de membros da Corte deste Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo deste Termo de Referência, por meio de um servidor especialmente designado para esse fim.
2. Pagar à CONTRATADA, depois de observadas as exigências constantes deste instrumento convocatório.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;
 2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação, e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A manutenção predial compreende ações que visam atender a necessidade de intervenção nos sistemas integrados das instalações prediais, abrangendo as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de proteção contra incêndio e pânico, bem como toda a estrutura física predial, entre outros, visando assegurar as condições de segurança, confiabilidade e conservação das edificações.
2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e solicitação da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis - SOMI, que poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do contrato.
3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, normas das concessionárias de serviços públicos, e regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre. Também deverão ser realizados por mão-de-obra especializada/técnica, devendo a empresa manter engenheiro ou profissional equivalente responsável pelas atividades, com registro no CREA/CAU.
4. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será feita nas formas seguintes:
 1. Execução de serviços mediante requisição e autorização do TRE-AC.
 1. O Gestor do Contrato solicitará planilha de custos estimativa prévia, a ser elaborada pela CONTRATADA, que será submetida ao ordenador de despesas do TRE-AC, como condição para execução dos serviços.
 2. Fornecimento de mão-de-obra, com medição feita por hora trabalhada, cuja especialidade será previamente determinada pela SOMI, de acordo com a especificidade do serviço.
 1. No caso de ser necessário o emprego de materiais na execução dos serviços realizados pela mão-de-obra requisitada pela SOMI, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e serão medidos/pagos conforme planilha de custos a ser elaborada pela empresa, após análise da SOMI.
5. **Rotina de procedimentos:**
 1. **Requisição de serviços:**
 1. **Envio de e-mail à CONTRATADA:** A requisição de serviços será feita através de e-mail, no qual estarão explicitadas as seguintes informações:
 1. O(s) chamado(s) correspondente(s) anexado(s) (elaborado por servidor do TRE-AC por meio do Sistema de Chamados), quando houver;
 2. O(s) local(is) onde os serviços serão realizados;
 3. A ocorrência/serviços que deverão ser realizados;
 4. O prazo estipulado para a execução dos serviços;
 5. Outras informações pertinentes.
 2. **Apresentação de planilha de custos estimativa:** a CONTRATADA, após receber o e-mail com a requisição de serviços (item 6.5.1.1 acima), deverá apresentar planilha estimativa de orçamento, indicando as fontes de custos utilizadas, conforme item 7 (Preço) deste TR, em formato .xls(x), para fins de análise e autorização de custos dos serviços solicitados pelo TRE. O prazo para apresentação dessa planilha será estipulado pela SOMI, a depender da quantidade e complexidade dos serviços a serem executados.
 1. Nessa planilha estimativa deverá constar: **a)** discriminação do serviço; **b)** unidade de medida; **c)** quantidade a ser executada; **d)** preço unitário de referência; **e)** preço unitário com a aplicação do desconto ofertado na licitação; **f)** preço unitário com BDI (após a aplicação do desconto); **g)** custo parcial do serviço; **h)** somatório total dos custos dos serviços objeto da requisição, podendo seguir o modelo abaixo:

Planilha de Custos Estimativa							
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário com desconto (R\$)	Preço Unitário com desconto e com BDI (R\$)	Custo Parcial do Serviço (R\$)
Custo Total dos Serviços (R\$)							

2. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar tantas planilhas de custo estimativas e propostas técnicas quanto se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.
3. **Autorização para a execução dos serviços:** Após o recebimento da planilha de custos estimativa (item 6.5.1.2 acima), a SOMI fará uma análise prévia e realizará eventuais ajustes e correções na planilha. Em seguida,

encaminhará para autorização do ordenador de despesa. Sendo autorizada a realização, será emitida **Ordem de Serviço** à CONTRATADA.

1. Em caso de situação de emergência (item 6.8 abaixo), a SOMI analisará e autorizará o serviço emergencial de imediato, encaminhando os procedimentos *a posteriori* para ciência superior.
4. **Execução dos serviços:** Após a autorização pela SOMI (item 6.5.1.3 acima), a empresa deverá executar os serviços conforme os prazos estipulados no item 6.7 abaixo.

2. **Requisição de mão-de-obra:**

1. **Envio de e-mail à CONTRATADA:** A requisição de mão-de-obra será feita através de e-mail, no qual estarão explicitadas as seguintes informações:
 1. O(s) chamado(s) correspondente(s) anexado(s) (elaborado por servidor do TRE-AC por meio do Sistema de Chamados), quando houver;
 2. O(s) local(is) onde os serviços serão realizados;
 3. A ocorrência/serviços que deverão ser realizados;
 4. A data e hora na qual o profissional deverá se apresentar para a realização dos serviços;
 5. O prazo estipulado para a execução dos serviços;
 6. Outras informações pertinentes.
2. **Fornecimento da mão-de-obra requerida:** A CONTRATADA, após 01 (um) dia útil da requisição de mão-de-obra (item 6.5.2.1 acima), deverá informar qual o profissional que irá atender à requisição, o qual deverá se apresentar no local da execução dos serviços, no dia e hora informados no e-mail enviado pela SOMI.
 1. Todos os materiais que forem utilizados pela mão-de-obra requerida deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os quais serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, às suas próprias custas, estoque mínimo de materiais, os quais somente serão pagos quando de sua efetiva utilização.
 2. O prazo de 01 (um) dia útil acima estipulado, poderá ser reduzido para 04 horas, no caso de situação emergencial, conforme tabela do item 6.7.

6. **Horário para prestação dos serviços:**

1. Os serviços serão executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto ou que comprometam as atividades funcionais e de atendimento serem executados após o expediente e aos finais de semana, com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, sem custo adicional para a Administração.
2. Considera-se para a prestação de serviço o horário a partir das 07h até as 17h. Esse horário poderá ser flexibilizado, a critério da SOMI, de forma a atender o **melhor interesse da Administração**.

7. **Prazos:**

1. Os prazos para a mobilização da mão-de-obra e do material necessário para o serviço, bem como para a finalização de cada demanda, serão os descritos no quadro abaixo, contados a partir da **Autorização para a execução dos serviços** (item 6.5.1.3), ou de acordo com a data estipulada quando da **Requisição de fornecimento de mão-de-obra** (item 6.5.2.1).
2. Os prazos estipulados no item 6.5 e na tabela abaixo podem ser extrapolados, a critério do Gestor do Contrato, de acordo com as especificidades dos serviços.
 1. Caso a CONTRATADA extrapole os prazos estipulados, deverá justificar os motivos, comunicando formalmente a FISCALIZAÇÃO, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a possibilidade de aplicação ou não de sanções contratuais previstas no Edital e neste Termo de Referência, em função da pertinência ou não da justificativa apresentada.

Localidade	Normal	Emergencial
Rio Branco	até 02 dias úteis	04 horas
Demais localidades	até 05 dias úteis	02 dias úteis

3. **A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldade inerente aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.**
8. Consideram-se situações de emergência aquelas que, por sua natureza, necessitam de intervenção imediata por parte da empresa, a fim de evitar que os defeitos apresentados causem danos adicionais ou que venha a comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens. Alguns exemplos desse tipo de ocorrência EMERGENCIAL:
 1. Demandas relativas à subestação, grupo gerador, nobreak e ETE;
 2. Vazamentos em reservatórios de água;
 3. Vazamentos na entrada de água da edificação;
 4. Vazamentos na saída de esgoto da edificação;
 5. Entupimentos no sistema de esgoto da edificação;

6. Infiltrações e vazamentos no telhado que coloque em risco de dano documentos e equipamentos eletrônicos e/ou de informática;
 7. Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
 8. Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
 9. Abertura / fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões, que comprometam a segurança dos imóveis;
 10. Rede de telefonia inoperante;
 11. Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis.
9. Em caso de necessidade de atendimento em fim de semana/feriado para corrigir danos causados por panes elétricas e/ou desastres naturais, poderá a empresa ser convocada para realizar serviços nos imóveis objeto do contrato.
 10. A execução de serviços fora das especificações indicadas pela SOMI, implicará na recusa por parte do TRE-AC, que solicitará à CONTRATADA que o serviço seja realizado novamente, e de acordo com o especificado, bem como não pagará por serviços não requeridos.
 11. A reparação ou nova realização de qualquer serviço deverá ocorrer conforme prazos estabelecidos no quadro do 6.6 acima, a contar da notificação do TRE-AC à empresa sobre a recusa do serviço. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso, e estará sujeita às penalidades cabíveis.
 12. A CONTRATADA disponibilizará todas as ferramentas, pessoal, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.
 13. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção predial deverão observar as normas de segurança aplicáveis, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e adequados a cada serviço.
 14. Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deve ser observado o seguinte:
 1. **Acessibilidade:** atendimento aos princípios e normas que regem a acessibilidade, saúde e segurança dos servidores e usuários, bem como funcionalidade e adequação dos espaços para melhor atender ao público.
 2. **Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**
 1. Executar os serviços visando o cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
 2. Ainda, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências deste Termo de Referência foram elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
 1. Uso exclusivo de lâmpadas do tipo LED e de luminárias eficientes (refletoras);
 2. Emprego de materiais que reduzam a necessidade de manutenção, sobretudo os materiais de revestimento e acabamento, privilegiando a escolha daqueles de grande resistência e durabilidade (vida útil);
 3. Instalação de torneira temporizada nos sanitários destinados ao público, e vasos sanitários com caixa de descarga acoplada com volume máximo de 6 litros, para evitar o desperdício de água, conforme exigido da Lei nº 13.647, de 9 de abril de 2018.
 3. Todo material e/ou equipamentos reaproveitáveis, frutos de demolições e retiradas, são de propriedade do TRE-AC, devendo os mesmos serem devolvidos ao órgão CONTRATANTE. Estes serão acondicionados em local adequado conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

1. Os valores a serem constituídos para cada demanda de serviço serão levantados pela equipe da SOMI, com base na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referente ao mês mais atual disponibilizado no site da CAIXA, para o estado do Acre.
2. Para a formação de preços de serviços não abrangidos pela Tabela SINAPI, serão feitas composições unitárias de custo, de acordo com o item 7.3 abaixo. Para tanto, deve-se observar o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, c/c o art. 40, § 2º, inc. II, ambos da Lei nº 8.666/1993, realizando pesquisa de preços, e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os serviços executados, contendo o mínimo de 03 (três) cotações de fornecedores distintos, bem como fazendo constar do respectivo processo, a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado (item 9.3.2, TC-007.049/2004-6, Acórdão nº 3.219/2010-Plenário).
3. Para a composição dos preços unitários dos serviços/insumos, serão observadas as seguintes diretrizes:
 1. **Para serviços existentes no SINAPI:**
 1. Será utilizado o serviço mais apropriado, extraído do relatório de "Custo de Composições - Sintético", da data-base mais recente disponível quando da execução do serviço. Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do SINAPI para adequar o serviço às particularidades executivas da demanda;

2. Em seguida, será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao preço SINAPI;
 3. Por fim, será aplicado o BDI de 25%.
2. Para serviços **não** existentes no SINAPI:
1. Em primeiro lugar, a SOMI verificará a existência deste serviço em sistemas de referência de preços oficiais, como, por exemplo Sicro, Orse, Seinfra, Sedop, etc;
 2. Caso nenhum destes sistemas tenha o serviço, a SOMI elaborará composição própria, com base no SINAPI, ou nos demais sistemas de referência de preços oficiais listados acima, ou ainda na TCPO, buscando compor o preço mais condizente com a demanda;
 3. Com os insumos e seus respectivos coeficientes já determinados, serão aplicados os preços unitários de acordo com os itens 7.3.3 e 7.3.4 abaixo.
 4. Em seguida, será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao preço SINAPI;
 5. Por fim, será aplicado o BDI de 25%.
3. Para insumos/materiais existentes no SINAPI:
1. Será utilizado o insumo/material mais apropriado, extraído do relatório de "Preços de Insumos", da data-base mais recente disponível quando da execução do serviço;
 2. Em seguida, será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao preço SINAPI;
 3. Por fim, será aplicado o BDI de 15%.
4. Para insumos/materiais **não** existentes no SINAPI:
1. Em primeiro lugar, a SOMI verificará a existência deste insumo em outros sistemas de referência de preços oficiais, como, por exemplo, Sicro, Orse, Seinfra, Sedop, etc.;
 2. Caso nenhum destes sistemas tenha o insumo/material, a SOMI realizará pesquisa de mercado, em número mínimo de 03 (três) propostas, adotando o menor preço;
 1. No caso de a CONTRATADA já houver apresentado as cotações referidas acima, quando da apresentação da "Planilha de Custos Estimativa" (item 6.5.1.2), a SOMI poderá utilizar essas cotações, caso estejam em concordância com os preços praticados no mercado local.
 3. Em seguida, será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao preço SINAPI;
 4. Por fim, será aplicado o BDI de 15%.
5. Para o fornecimento de mão-de-obra (item 6.5.2):
1. Será utilizado o preço da mão-de-obra extraído do relatório de "Custo de Composições - Sintético", da data-base mais recente disponível quando do fornecimento da mão-de-obra. O preço da referida planilha já está composto com os encargos complementares que incidem sobre a mão-de-obra;
 2. Em seguida, será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao preço SINAPI;
 3. Por fim, será aplicado o BDI de 25%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
2. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão recebidos e atestados, após entrega formal pelo preposto da CONTRATADA. Após esse recebimento, caso constatado que estes foram executados em desacordo com o autorizado pela SOMI, fora das especificações fixadas ou, ainda, incompletos, terá a CONTRATADA, após notificação, o mesmo prazo estipulado no item 6.6, para corrigir os serviços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência/Edital/contrato a ser firmado.
3. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TRE/AC, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor lotado na Seção de Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI do TRE-AC, com o título de Engenheiro(a) Civil, Arquiteto ou Tecnólogo, que deverá, dentre outros, obedecer às orientações constantes da Instrução Normativa/TRE-AC n. 56/2020.
2. As exigências da FISCALIZAÇÃO do TRE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. Fica proibida a execução de serviços que não constem da Ordem de Serviço, mesmo que solicitado por

servidores deste Regional, alheios à SOMI.

4. Poderá existir a emissão de Ordem de Serviço Complementar, pela gestão do contrato, em caso de necessidade verificada por técnico da equipe da SOMI, que, ao fiscalizar o serviço *in loco*, verifique a necessidade de acrescentar serviços novos com vistas a evitar retrabalho, e/ou aproveitando a presença da empresa para realização de outra demanda também necessária.
5. O TRE se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do Edital e do contrato.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.
7. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste contrato deverão ser levadas, por escrito, à consideração superior em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
8. Os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
9. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões, constatadas pelo gestor do contrato, serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção.
10. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
11. No caso de rescisão contratual, o Fiscal deste contrato deverá verificar o pagamento, pela CONTRATADA, de verba rescisória, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
12. A atividade fiscalizatória obedecerá ao disposto na seção III do título III da IN TRE/AC n. 56/2020, além das regras estabelecidas nos documentos que compõem a contratação. Referida IN integra o conjunto de normativos que regulamentam a licitação em curso, devendo, pois, ser observada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os **pedidos de medições** dos serviços executados deverão ser protocolados na sede do TRE-AC, acompanhados dos seguintes documentos:
 1. Planilha de medição, assinada pelo responsável técnico;
 2. Memória de cálculo detalhada dos serviços medidos, assinada pelo responsável técnico;
 3. Relatório fotográfico dos serviços constantes na medição, assinado pelo responsável técnico;
 4. Certidão que informe se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional;
 5. Declaração de situação da empresa no SICAF;
 6. Provas de regularidade referentes à:
 1. Dívida Ativa da União;
 2. Trabalhista;
 3. Previdenciária;
 4. FGTS;
 5. Fazenda Pública Estadual;
 6. Fazenda Pública Municipal.
2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou a critério da FISCALIZAÇÃO, onde serão conferidos os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as unidades de medidas constantes das planilhas orçamentárias.
3. Todas as medições deverão estar assinadas pelo Responsável Técnico da empresa. Tais medições serão avaliadas, para aprovação e atesto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Equipe de FISCALIZAÇÃO do TRE-AC.
 1. A contagem do prazo de 10 (dez) dias se iniciará a partir do envio correto de toda a documentação listada no item 10.1 acima.
4. A nota fiscal deverá indicar as espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, conforme IN RFB 971/2009 e 1234/2012.
5. Em cada faturamento, a CONTRATADA deverá indicar o valor referente à mão-de-obra, conforme o percentual definido em sua proposta de preço, para viabilizar o adequado tratamento tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei n.º 8.666/93.

2. A empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da descrição dos serviços prestados no período.
3. Também deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os percentuais de BDI, utilizados nas suas diferenciações, para os serviços realizados no período, bem como o percentual de desconto ofertado na licitação.
4. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na licitação.
5. O pagamento será condicionado ao atesto da FISCALIZAÇÃO dos serviços, que será realizado pela equipe técnica da SOMI.
6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Com fundamento no **artigo 87 da Lei nº 8.666/93**, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções administrativas, **no caso de inexecução total ou parcial do contrato**, bem como em caso de a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras obrigações descritas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.
2. **Configuram inexecução parcial do objeto:** Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, para finalização de qualquer serviço, desde que o atraso não seja justificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração.
 1. Em caso de **inexecução parcial do objeto**, além das sanções legais, a empresa estará sujeita à multa constante no item 20.4.2.b, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
3. **Configuram inexecução total do objeto:** Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, para início de qualquer serviço, desde que o atraso não seja justificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração;
 1. Em caso de **inexecução total do objeto**, além das sanções legais, a empresa estará sujeita à multa descrita no item 20.4.2.c, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
4. A CONTRATADA também estará sujeita às seguintes sanções:
 1. Advertência;
 2. Multa, equivalente a:
 1. **3% (três por cento) por dia, e por ocorrência, sobre o valor do serviço em atraso**, em caso de **atraso injustificado na prestação do serviço**, bem como em caso de **atraso injustificado na correção de serviço recusado pela FISCALIZAÇÃO**, limitada a incidência a 05 (cinco) dias de atraso para qualquer caso;
 2. **5% (cinco por cento) por dia, e por ocorrência, sobre o valor do serviço em atraso**, em caso de **inexecução parcial** da obrigação assumida, a partir do 6º e até o 10º dia de atraso;
 3. **10% (dez por cento) do valor total empenhado/reforçado**, em caso de **inexecução total** da obrigação assumida, conforme item 20.3.
 3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
5. As multas de mora e convencional por inexecução parcial ou total, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total empenhado/reforçado.
6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.
7. Para as infrações descritas na “Tabela de Infrações Contratuais” atribuem-se as seguintes sanções:
 1. Advertência – A ser aplicada em caso de incidência das infrações de graus 1 e 2 da Tabela de Infrações Contratuais, constituindo-se como primeira notificação à CONTRATADA;

2. Multa – A ser aplicada em casos de reincidência das infrações de graus 1 e 2 da Tabela de Infrações Contratuais, bem como nos casos de incidência das infrações de graus 3, 4, 5 e 6 da Tabela de Infrações Contratuais.
8. Pelo cometimento de cada infração, aplicar-se-á multa com valor estabelecido conforme graduação, consoante Tabela de Graduação de Infração e Valor de Multa.
9. Será aplicada à CONTRATADA as sanções de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de incidência das infrações de grau 6.

TABELA DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material sem autorização da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Entregar a documentação exigida no Edital.	1	Por ocorrência e por dia
16	Prestar esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia de atraso
	Contrato 20 (0611726) SEI 0001430-07.2023.6.01.8000 / pg. 12		Por

18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	ocorrência
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
20	Realizar, sem causa justificada, os serviços definidos na Ordem de Serviço por 2 (dois) dias seguidos ou por 6 (seis) dias intercalados.	4	Por ocorrência

TABELA DE GRADUAÇÃO DE INFRAÇÃO E VALOR DE MULTA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 400,00
5	R\$ 800,00
6	R\$ 1.600,00

10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração, para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

12. O controle das infrações cometidas pela CONTRATADA será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE, que deverá elaborar despacho esclarecendo a situação da qual decorreu a infração, instruindo o devido processo de aplicação de penalidades.

13. As sanções de multa, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, e no caso das infrações de Grau 6 listadas na **Tabela de Infrações Contratuais** podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

16. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATADA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

17. As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e demais sistemas integrados do Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;

